



Câmara Municipal

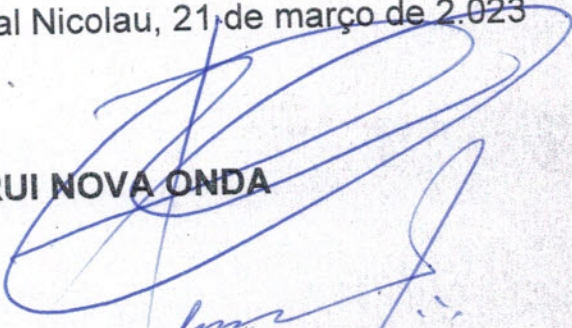
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

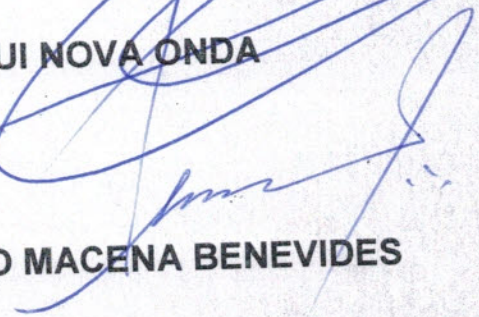
Ofício do Executivo nº 001/2023 – Do Executivo - Encaminha veto total ao Autógrafo nº 153, de 07 de Dezembro de 2022, que Institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de diretores municipais, cargos em comissão, funções de confiança, bem como em contratações temporárias, para a administração direta do Poder Executivo Municipal, ou nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável pela manutenção do Veto integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de março de 2023


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

27.03.2023

HELDREIZ MUNIZ

PRESIDENTE



Câmara Municipal

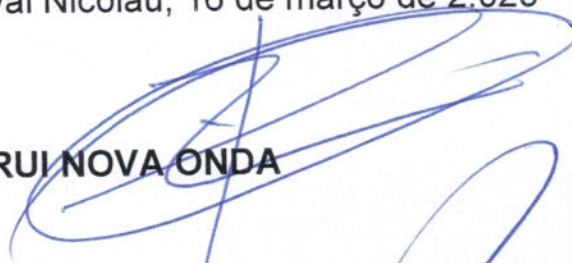
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

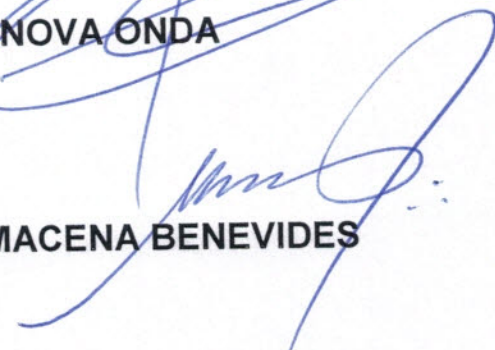
Ofício nº 001/2023 – Do Executivo - Encaminha veto total ao Autógrafo nº 154, de 07 de Dezembro de 2022 - Dispõe sobre a vedação do exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável pela manutenção do Veto integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de março de 2.023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 01/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

04/01/23

funcionário

02 de janeiro de 2023.

COMISSÕES

Of. GAB. nº 005/2023

DATA,

24 / 02 / 2023

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do Artigo 48, §1º, combinado com o Artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolvo vetar, totalmente, o Autógrafo nº 153, de 07 de dezembro de 2.022, aprovado por essa nobre Câmara Municipal.

De iniciativa dos vereadores Rodrigo Barbosa-PSB e Aline Luchetta - REDE, a propositura institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de diretores municipais, cargos em comissão, funções de confiança, bem como em contratações temporárias, para a administração direta do Poder Executivo Municipal, ou nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município.

Vejo-me compelida a negar sanção ao projeto pelas razões que passo a expor.

Embora se possam reconhecer os nobres propósitos que ensejaram o envio do projeto de lei, a negativa total da sanção se justifica por razões de ordem constitucional, pois o legislativo está desenvolvendo atribuições específicas de competência exclusiva do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Em respeito às normas maiores que ditam a correta construção do processo legislativo e o seu desenrolar, e expostas as razões que me induzem a vetar, totalmente, o Autógrafo nº 153, de 7 de dezembro de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com



AUTÓGRAFO Nº 154, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Dispõe sobre a vedação do exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências”

(Autora: Vereadora Joceli Mariozi-PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º - Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§1º - A vedação se aplica à administração pública direta em todas as esferas, Poder Executivo e Legislativo bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público municipal.

§2º - O disposto no “caput” aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Art. 2º - Nos termos do Art. 1º desta Lei, fica impedida a nomeação ou contratação em cargo ou emprego público efetivo ou em comissão de pessoa condenada definitivamente pelo crime de maus-tratos aos animais.

Parágrafo únicoº - Caso já tenha havido nomeação ou contratação, será aberto processo administrativo disciplinar para que a mesma seja anulada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - A nomeação ou contratação de agentes públicos em desacordo com esta Lei sujeitará à autoridade competente responsável pelo ato administrativo ilegal à responsabilidade civil, administrativa e criminal, conforme for previsto em Lei.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não exclui outras sanções de natureza criminal, cível e administrativa previstas na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

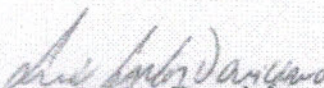
Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luís Carlos Domiciano
Presidente


Helderiz Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07.12.2022)